



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.424 /

"DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA ACIMA DO NORMAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.90, inciso XX da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

- as fortes chuvas que assolaram o Município, que ocasionaram enchentes, desabamentos, deslizamentos e comprometimento de galerias de águas pluviais, conforme croqui anexo ao presente Decreto;
- como conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os respectivos prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II - médio;
- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: a própria topografia da cidade, situada em região montanhosa, que apresenta muitos bairros localizados em áreas caracterizadas como várzeas e diversos em áreas de acentuada declividade, com inevitável ocupação por edificações em áreas de risco de inundações, deslizamentos e desabamentos; a existência de 169 pessoas desalojadas, 79 desabrigadas, 260 deslocadas, 01 vítima fatal , 02 levemente feridas e 510 diretamente afetadas; a previsão meteorológica de que as chuvas continuem em elevação nos próximos meses e o risco iminente de ocorrência de um surto de doenças de veiculação hídrica,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.424 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

ART. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

ART. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essas atividades serão coordenadas pela Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

ART. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

- I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ART. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.424 - fls. 3 /

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem de edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ART. 6º - De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JANEIRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSE CARLOS POLLI

Secretário Municipal de Governo


ADILSON MARTINS GONÇALES

Coordenador da Comissão Munic. de Defesa Civil